



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 09 de dezembro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1472 Ticket: 14720

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº. 36 / 2019

Processo Licitatório nº 12/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº4/2019 .

Partes: Município de Albertina e AUTO POSTO ALBERTINA LTDA

Objeto: Reajuste de valor da Ata de Registro de Preços nº 36/2019, correspondente ao Reequilíbrio Financeiro no item: Óleo Diesel S10.

Prazo: 29/03/2020

Data: Prefeitura Municipal de Albertina, 06 de dezembro de 2019.

VIII) Atos Oficiais

LEI N.º 1.353 de 06 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre direitos e deveres dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A todos os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, ficam instituídos os seguintes deveres:

- I – Acatar e respeitar as autoridades da Escola, funcionários, professores e colegas;
- II – Ser pontual e assíduo;
- III – Apresentar-se decentemente vestido com o respectivo uniforme
- IV – Comparecer à Escola com uniforme completo e limpo;
- V – Não trajar uniforme rasgado, danificado, modificado e com escritos na parte externa da vestimenta escolar;
- VI – Identificar todas as peças do uniforme;
- VII – Manter, durante as aulas, atitudes de respeito, atenção e trabalho, portando-se convenientemente em todas as dependências da Escola;
- VIII – Contribuir, em sua esfera de atuação, para o bom nome da instituição Pública em que está matriculado;

IX – Cooperar para a boa conversação dos móveis, equipamentos e materiais escolares, concorrendo para a manutenção de boas condições de asseio do edifício escolar e suas dependências;

X – Observar rigorosa proibidade na execução de quaisquer avaliações ou trabalhos escolares;

XI – Comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática;

XII – Estar em dia com as obrigações morais e materiais eventualmente assumidas perante a Escola;

XIII – Reembolsar os danos causados às instalações físicas, mobiliários e aos materiais escolares gratuitamente cedidos;

XIV – Contribuir para disciplina, evitando formar grupos para promover algazarras ou distúrbios nas dependências da Escola;

XV – Ser disciplinado, inclusive nas filas de espera, entrada e saída das aulas e no refeitório;

Art. 2º. A todos os alunos da Rede Pública de Ensino, ficam instituídos os seguintes direitos, além daqueles previstos nas legislações: Federal e Estadual:

I – Ser respeitado por seus educadores;

II – Ter assegurado o respeito aos seus direitos como pessoa e à sua individualidade;

III – Ampla assistência por parte dos professores e acessos aos recursos materiais e didáticos disponíveis na Instituição onde está matriculado;

IV – Formular, através de seus pais ou responsáveis, quando menores, petições ou representações sobre assuntos pertinentes à vida escolar;

V – Receber equidade de tratamento, sem distinção de raça, cor, credo, sexo ou ideais políticos;

VI – Assistência, por parte de todos os envolvidos no processo educacional, para assegurar sua segurança física, mental e afetiva;

VII – Direito de organização e participação em entidades estudantis;

VIII – Ter acesso aos dados, informatizados ou não sobre sua vida escolar;

Art.3º. Em todos os estabelecimentos públicos de ensino é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana, em horário determinado pela Direção, com a presença de todos os alunos, professores e demais servidores do local.

Art.4º. Em todos os estabelecimentos públicos de ensino é obrigatória a formação de filas para entrada e saída dos alunos, bem como em todos os momentos determinados pela Direção, em ato previamente comunicado aos alunos;

Art.5º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 06 de dezembro de 2019.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.354 de 06 de dezembro de 2019.

“Dispõe sobre a denominação de bairro e ruas e dá outras providências.”



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 09 de dezembro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1472 Ticket: 14720

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Loteamento, objeto da Matrícula de nº 17.434 do Serviço de Registro de Imóveis local, de propriedade do MUNICÍPIO DE ALBERTINA, CNPJ nº 17.912.015/0001-29, denominado Bairro Jardim Novo Horizonte.

Art. 2º- Fica o Logradouro de acesso ao referido loteamento denominada Rua Laura Sanches Moreira.

Art. 3º- Fica a Rua 01, do referido loteamento denominada Rua João Panicacci.

Art. 4º- Fica a Rua 02, do referido loteamento denominada Rua Benedito Aparecido de Lima.

Art. 5º- Fica a Rua 03, do referido loteamento denominada Rua José Jair Pereira (Zé da Serra).

Art. 6º- Fica a Rua 04, do referido loteamento denominada Rua Maria José Brentegani.

Art. 7º- Fica a Rua 05, do referido loteamento denominada Rua Eliana Guimarães Valim Luiz.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 06 de dezembro de 2019.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
